

C-001CA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – GRUPO FLOENE

Código

Aprovado por

Conselho de Administração



Índice

A NOSSA IDENTIDADE	6
OBJETIVOS DO CÓDIGO	7
CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO E CÓDIGOS DE CONDUTA DOS ORD. QUAIS AS DIFERENÇAS?	8
ORGANIZAÇÃO DO CÓDIGO	9
ÂMBITO	9
ÓRGÃO DE SUPERVISÃO	10
COMISSÃO DE ÉTICA	10
REPORTAR E COLOCAR QUESTÕES	10
RESPONSABILIDADES GERAIS	12
01. COLABORAÇÃO – OS COMPROMISSOS RELATIVOS ÀS NOSSAS PESSOAS	13
SEGURANÇA, SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR	13
ASSÉDIO	13
PROMOÇÃO DA IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	14
PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
FORMAÇÃO	15
02. RESPEITO – OS COMPROMISSOS PERANTE OS NOSSOS <i>STAKEHOLDERS</i>	16
02.1 COMPROMISSOS COM ACIONISTAS E INVESTIDORES	16
CUMPRIMENTO DA LEI E REGULAÇÃO	16
TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	16
SUBORNO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS	17
PAGAMENTOS A ENTIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS E SEUS COLABORADORES	17
HOSPITALIDADE, ENTRETENIMENTO E OFERTAS	18



BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS	18
CONFLITO DE INTERESSES	18
USO DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIO	19
PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA FLOENE	19
ACIONISTAS E GOVERNO SOCIETÁRIO	20
02.2 COMPROMISSOS COM PARCEIROS DE NEGÓCIO E FORNECEDORES	22
IMPARCIALIDADE	22
NÃO SOLICITAÇÃO	22
PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE	22
02.3 COMPROMISSOS COM CLIENTES	23
QUALIDADE DOS NOSSOS SERVIÇOS	23
LEGISLAÇÃO DE CONCORRÊNCIA	24
PROTEÇÃO DE DADOS	24
02.4 COMPROMISSOS COM AS COMUNIDADES	25
DIREITOS HUMANOS	25
RESPONSABILIDADE CORPORATIVA	25
02.5 COMPROMISSOS COM INVESTIGAÇÃO E ACADEMIA	26
02.6 COMPROMISSOS COM OPINIÃO PÚBLICA	26
03. AUDÁCIA – UM SETOR EM TRANSFORMAÇÃO	28
03.01 AMBIENTE	28
03.02 PROMOÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	29
03.03 PARCERIAS ESTRATÉGICAS	29
04. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	30



CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE VIOLAÇÃO DO CÓDIGO OU DA SUA UTILIZAÇÃO ABUSIVA	30
AVERIGUAÇÕES	30
NÃO-RETALIAÇÃO	31
05. ANEXO – SANÇÕES DISCIPLINARES	32



Responsáveis

Aprovação: Conselho de Administração

Revisão

O Código de Ética e Conduta – Grupo Floene aprovado, anula e substitui o Nosso Código de Ética e Conduta Galp Gás Natural Distribuição de 16 de janeiro de 2018.

Divulgação

O Conselho de Administração da Floene irá promover a divulgação do presente Código de Ética e Conduta, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários no site institucional da empresa, em floene.pt, e disponibilizado em versão *on-line* na intranet ([sharepoint](#) Floene), de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

As revisões a este documento serão acompanhadas da devida informação a todas as partes interessadas.



A nossa identidade

O grupo Floene Energias, S.A. (Floene) é o maior operador da rede de distribuição de gás em Portugal, com cerca de 400 colaboradores, uma rede de mais de 13 mil km e uma presença em mais de 100 concelhos de norte a sul do país, através da participação em nove distribuidoras de gás. Através das empresas controladas, o grupo Floene é responsável pela gestão da rede de distribuição de gás de média e baixa pressão, exercida em regime de serviço público e nos termos definidos pelo contrato de concessão ou licença, pela legislação específica do setor e pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). As operações de distribuição das empresas do Grupo são responsáveis pelo abastecimento de gás natural a cerca de um milhão de pontos de consumo em serviço. Com uma rede constituída maioritariamente por polietileno (94%), o grupo Floene possui umas das infraestruturas mais modernas e eficientes da Europa, o que lhe permite assegurar um abastecimento em total segurança e um serviço de qualidade, cumprindo todos os critérios definidos pela ERSE e pela legislação específica do setor. O grupo Floene está também na linha da frente na distribuição de gases renováveis uma vez que a rede de polietileno permite o transporte de hidrogénio (misturado ou puro) e de gases de origem não fóssil, como o biometano.

A identidade da empresa centra-se na promoção da sustentabilidade junto de todas as suas partes interessadas, promovendo a transformação e desenvolvimento das comunidades onde a Floene opera, de forma a aumentar continuamente os resultados na vertente económica, social e ambiental.

A longa história da empresa e a capacidade de trazer sempre soluções de energia mais limpas e eficientes para as comunidades, assenta numa cultura de respeito e colaboração, atenta às expectativas de colaboradores, acionistas, fornecedores, clientes e restantes partes interessadas. Ao longo do tempo manteve o compromisso de integridade, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos aplicáveis, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno.

Aliado à sua missão, também o papel central na promoção da transformação do setor traduz a sua audácia em desenvolver novos projetos no âmbito dos gases renováveis, continuando a estabelecer relações de confiança e a concretizar projetos essenciais para o bem-estar das comunidades.



Propósito

Promovemos comunidades sustentáveis.

Existimos desde 1847, estamos aqui para ficar e abraçar a transformação e o progresso sustentável das comunidades onde nos inserimos.



Missão

Somos novas energias com mais de 175 anos de experiência.

Lideramos pelo exemplo e pela capacidade de trazer soluções de energia sempre mais eficientes e mais limpas.

Valores



COLABORAÇÃO

Somos todos um.



RESPEITO

Cuidamos do que nos rodeia.



AUDÁCIA

Imaginamos e concretizamos.

Objetivos do código

Este Código de Ética e Conduta (doravante referido como Código de Ética) é um guia para a atuação das nossas pessoas e parceiros de negócio da Floene Energias, S.A. (Floene, empresa ou grupo) e destina-se a materializar em princípios de atuação o seu propósito, a missão e os valores, bem como a guiar e orientar a atuação quotidiana, de modo que cada comportamento ou ação de cada destinatário do código se possa enquadrar na cultura corporativa da Floene.

- Destinatários: Colaboradores e todas as pessoas ou entidades que atuem em nome da Floene (parceiros de negócio, fornecedores, *outsourcers*, consultores advogados, entre outros).
- Beneficiários: Investidores, acionistas, clientes, comunidade em geral.



O código traça as diretrizes éticas fundamentais de atuação da Floene, numa perspetiva de assunção de compromissos éticos perante:

- as suas pessoas
- os seus *stakeholders*
- o seu negócio/setor.

O código consagra, para cada uma das situações nele elencadas, os compromissos e responsabilidades, mas também, e não menos importante, o modo como os mesmos devem ser postos em prática.

Construídos com base nos valores que caracterizam a nossa identidade, os princípios e compromissos do código integram-se na definição de uma cultura corporativa orientada para a colaboração, respeito e responsabilidade de desempenho, para o reforço da transparência e para o desenvolvimento da confiança na relação com as partes interessadas.

Código de Ética do grupo e Códigos de Conduta dos ORD. Quais as diferenças?

Os fundamentos legais bem como os destinatários são distintos, quando se fala de Código de Ética ou Código de Conduta dos ORD. O Código de Conduta tem um fundamento e obrigatoriedade legal tendo em consideração a atividade de distribuição de gás, estabelecendo o regime jurídico da Floene enquanto distribuidor no Sistema Nacional de Gás. Existem por isso 9 Códigos de Conduta, um para cada um dos Operadores da Rede de Distribuição, cujos destinatários são todos os gestores e demais colaboradores (público interno) que, direta ou indiretamente, desempenham funções no Operador e na sua estrutura de operação da rede de distribuição de gás natural. Estes códigos podem ser consultados em floene.pt.

O Código de Ética, sendo um documento único, pretende corporizar o propósito, missão e valores da empresa, em comportamentos e princípios de atuação uniformes no seu quotidiano, garantindo que a ação de cada um dos destinatários do Código possa estar enquadrada na cultura da Floene. Desta forma, para além dos colaboradores, este Código de Ética destina-se a todas as restantes partes interessadas da Floene (público interno e externo).

	CÓDIGO DE CONDUTA	CÓDIGO DE ÉTICA
Fundamento	DL 62/2020 Art.º 143º RRC Art. 340.º	Propósito, Missão e Valores da Floene
Destinatários	BRG, DNG, DSG LBG, LTG, MDG, PXG, STG, TGG	Floene, acionistas, investidores, os clientes, parceiros de negócio e fornecedores



Organização do Código

Este Código de Ética assenta na nossa identidade e por isso está organizado em três grandes capítulos que traduzem os compromissos e comportamentos esperados por todas as partes interessadas do Grupo Floene. Estes capítulos refletem os nossos compromissos e os comportamentos assentes nos valores da empresa (Colaboração, Respeito, Audácia), explicitando os comportamentos que devem ser seguidos de forma a assegurar a uniformização e consistência em toda a organização. Em cada capítulo são exemplificadas situações passíveis de ocorrer, em formato de pergunta e resposta, não constituindo uma listagem exaustiva das situações que podem ocorrer no nosso dia a dia.

Âmbito

O código aplica-se na Floene e nas entidades em que esta detenha, direta ou indiretamente, pelo menos metade do capital social ou dos direitos de voto ou possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização.

O presente Código é aplicável a todos os colaboradores, independentemente do vínculo e do território em que se encontrem ou onde atuem e bem como a todos os membros dos órgãos sociais de qualquer entidade jurídica que integre o Grupo. Cada colaborador é responsável pelo cumprimento do mesmo. O Código de Ética é igualmente aplicável a consultores, agentes, representantes ou quaisquer pessoas que representem e/ ou atuem em nome e por conta de qualquer empresa da Floene ou que com esta se relacionem. Todos os colaboradores que, no exercício das suas funções, contratam terceiros para atuarem em nome e por conta da Floene devem certificar-se que os mesmos aceitam expressamente as normas deste Código, bem como do Código de Conduta aplicável.

Os compromissos do código refletem os critérios de atuação que a Floene e as suas pessoas devem assumir e exigir umas das outras, promovendo um ambiente de trabalho apropriado e protegendo a reputação e sustentabilidade da empresa.



Precisamos que todas as pessoas da Floene atuem de acordo com os nossos valores e com integridade e respeito pelos outros.

O grupo de destinatários externos consiste nas entidades que se relacionam económica, institucional ou socialmente com a Floene. Como *stakeholders* externos, os acionistas e investidores, os clientes, os parceiros de negócio, fornecedores da Floene, entre outros, vinculam-se ao código e/ou beneficiam dele, conforme aplicável.

Quaisquer agentes, mandatários ou consultores que atuem em nome da Floene são destinatários do presente código, ficando vinculados ao respeito pelo seu conteúdo por via contratual, devendo agir de forma consistente com os compromissos assumidos pelas nossas pessoas e/ou pela Floene, conforme aplicável, em benefício dos *stakeholders*.



Órgão de supervisão

O Conselho Fiscal da Floene, eleito pela assembleia geral desta sociedade, é o órgão social que zela pelo bom funcionamento e aplicação do código.

Comissão de ética

Poderes de funcionamento

A comissão de Ética e Conduta (CEC) da Floene é composta por três membros, constitui uma estrutura interna independente, com reporte ao Conselho Fiscal, e é responsável pela monitorização da implementação do Código de Ética, bem como pelo esclarecimento de dúvidas acerca da sua aplicação. A Comissão é também o órgão que recebe e trata a informação transmitida ao abrigo do Canal ComunicaÉtica – Comunicação de irregularidades relativa a alegadas irregularidades ou infrações das normas do Código de Ética e Conduta ou legislação ou regulamentos e regras internas. É ainda responsável por promover formação dos colaboradores em matérias de ética e conduta. Para obter mais informação consulte a página floene.pt no nosso portal.

Reportar e colocar questões

O nosso código e as políticas e normas internas fornecem diversos elementos essenciais para uma atuação ética. Em todo o caso, não é possível providenciar uma resposta para cada situação, surgindo por vezes dúvidas acerca das decisões a tomar. Desta forma, é importante conhecermos os vários tipos de recursos disponíveis para colocar as questões ou preocupações que surjam acerca de suspeitas fundadas ou confirmação de comportamentos incompatíveis com este Código. Nestas situações, apoiamos, encorajamos e defendemos a comunicação nos termos previstos neste Código.



Para auxiliar na tomada de uma decisão ou na adoção de um comportamento perante cada situação, recomenda-se uma atuação com bom senso e ponderando, pelo menos, os seguintes aspetos:

Questão	Em caso de dúvida
Estou a atuar de forma ética, respeitando o código?	Consulte a Comissão de Ética
Estou consciente dos potenciais riscos, incluindo riscos reputacionais, e do seu alinhamento com o nível de tolerância a esses riscos?	Consulte a pessoa com responsabilidade de chefia pela sua função
Se a situação for divulgada ao público, continuo a considerar que agi corretamente?	Consulte a Comissão de Ética

Tão importante como saber adequar os comportamentos a cada situação é saber como comunicar e a quem comunicar, eficazmente e em tempo útil. As comunicações em matéria de ética e conduta são dirigidas à Comissão de Ética e Conduta da Floene, sendo garantido o anonimato do denunciante, através dos seguintes canais:



Hierarquias

- [Canal ComunicaÉtica \(floene.pt/comunicacao-de-irregularidades\)](https://floene.pt/comunicacao-de-irregularidades)
- [Carta dirigida à CEC](#)
- [Pedido de reunião presencial ou esclarecimentos através de email para comunicaetica@floene.pt](mailto:comunicaetica@floene.pt)

Na Floene atuamos responsabilmente perante indícios de comportamentos incompatíveis com o código e contribuimos ativamente para o seu cumprimento e melhoria.

Assumimos a responsabilidade de comunicar e fazemo-lo através do canal de ética (ComunicaÉtica) que se destina a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da Floene, nos domínios permitidos e com o alcance que lhe é dado pelas normas legais em vigor em cada momento. Este mecanismo serve igualmente para, nos termos que sejam permitidos por lei, tratar outros temas de ética e conduta mesmo que não estejam previstos no código.



O canal ComunicaÉtica da Floene assegura a mais estrita confidencialidade da informação veiculada, sendo ainda garantidos os direitos de acesso e retificação aos dados, no cumprimento dos normativos legais em vigor.

No âmbito da Lei 93/2021 de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, a Floene encontra-se a desenvolver o processo de gestão integrado de denúncias.

No caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, o direito de acesso é exercido através da autoridade com competência atribuída na jurisdição em questão. O recurso ao canal ComunicaÉtica é facultativo, sem prejuízo das situações em que a lei penal e processual imponha a obrigatoriedade de comunicação.

Responsabilidades gerais

O que esperamos das nossas pessoas?



- o Atuar de acordo com o nosso código
- o Ler, compreendê-lo e segui-lo no dia-a-dia
- o Participar nas ações de formação sobre este código



- o Colocar dúvidas se precisarem de aconselhamento quanto ao modo de atuar
- o Reportar potenciais irregularidades através dos meios previstos no nosso código

O que esperamos dos nossos responsáveis?

As pessoas com funções de supervisão e gestão na nossa empresa têm responsabilidades acrescidas em termos de liderança responsável:



- o Ser um modelo de conduta para as nossas equipas
- o Atuar com integridade e consistência
- o Criar um ambiente de inclusão e respeito



- o Promover os padrões éticos da Floene
- o Apoiar as equipas na compreensão do código e da importância da sua atuação para prevenirem situações não conformes



- o Estar atentos a violações do nosso código, comunicando-as à Comissão de Ética
- o Zelar para que nenhuma pessoa seja alvo de retaliação por reportar uma potencial irregularidade



01. Colaboração – os compromissos relativos às nossas pessoas

Segurança, Saúde, Higiene e Bem-estar

Elegemos como preocupação cimeira da nossa atividade a proteção da vida e da segurança de pessoas e bens, providenciando os recursos necessários para o efeito e adotando as práticas de referência no setor.

Promovemos uma cultura de saúde e segurança como objetivo primordial para o desenvolvimento sustentável, a ser alcançado com vista à melhoria contínua e em conformidade com a legislação vigente. A prevenção de acidentes e a salvaguarda da saúde e segurança no local de trabalho promovidas a todos os níveis da empresa e entre os parceiros de negócios, nomeadamente através de atividades de formação e sensibilização.

A sua colaboração:

- Nenhuma prática, comportamento ou condição de segurança deverá ser comprometido em detrimento da execução de uma atividade/tarefa, independentemente do local onde exerce (incluindo teletrabalho).
- Qualquer ato ou condição insegura observado poderá e deverá ser reportado de imediato por qualquer colaborador, através do seguinte [link](#) e deverá ser permitido exercer o direito de recusa em caso de condições inseguras para a realização da atividade.
- Todos os acidentes (incluindo em teletrabalho), independentemente dos danos causados, deverão ser reportados de acordo com a NS-GGND-008CA e deverá ser garantida a sua investigação para o apuramento das causas raiz e consequente definição de planos de ação de forma a evitar eventos futuros.
- Não ignorar sinais de stress, angústia ou esgotamento dos colaboradores, promovendo um local de trabalho onde todos estejam disponíveis para falar abertamente, sem receio de qualquer forma de retaliação

É obrigatório que todos cumpramos as normas de segurança e saúde instituídas e promovamos uma cultura de segurança e confiança com base em comportamentos adequados, contribuindo para uma organização transparente e confiável.

Assédio

O ambiente de trabalho deve basear-se no respeito recíproco, na partilha de experiência e conhecimento e na colaboração, pelo que não se toleram quaisquer comportamentos que possam configurar assédio, quer moral (*mobbing*), quer sexual, incluindo formas de intimidação, nomeadamente a prática designada por *bullying* e a denúncia de má-fé.



Na Floene rejeitamos e condenamos qualquer forma de violência, abuso, ameaça, intimidação ou outra forma de abuso físico, verbal, psicológico ou sexual, recriminando e punindo qualquer comportamento ou ato com o objetivo ou o efeito de humilhar, promovendo a dignidade e o respeito pelo ser humano no ambiente de trabalho.

A sua colaboração:

- Rejeitar quaisquer comportamentos intimidatórios e assumir o dever de comunicar à CEC da Floene quaisquer situações de que se tenha conhecimento ou fundada suspeita, que afetem o Grupo ou qualquer das nossas pessoas e que possam configurar assédio e/ou *bullying*.
- Abster-se de se apropriar indevidamente de ideias, propostas, projetos ou trabalhos de colegas ou colaboradores.

Não toleramos qualquer comportamento de desvalorização sistemática do trabalho de colaboradores, promoção do isolamento ou atitudes de ridicularização de colaboradores ou colegas de trabalho.

Promoção da Igualdade, diversidade e inclusão

Opomo-nos a qualquer tipo de discriminação relacionada, entre outras, com etnia, deficiência, idade, filiação política, identidade de género, idioma, orientação sexual, raça, religião, género, estado civil ou familiar, garantindo a igualdade de oportunidades como empregador e junto dos nossos fornecedores.

Promovemos políticas e medidas destinadas a prevenir atuações discriminatórias, incluindo no sentido de aprofundar a diversidade de género na organização.

Na Floene responsabilizamos e valorizamos as nossas pessoas, com base no mérito, permitindo-lhes assumir a autonomia e responsabilidades associadas à sua capacidade e empenho.

A sua colaboração:

- Fomentar o emprego digno, rejeitar qualquer ato de trabalho forçado ou exploração laboral na Floene ou junto das suas partes interessadas.
- Garantir que não são utilizados preconceitos ou preferências pessoais na influência de decisões relativas a contratação de colaboradores ou fornecedores, avaliação, formação, despedimento, entre outros.
- Tratar as pessoas com respeito, dignidade e profissionalismo, sem recorrer a ameaças ou outras formas de humilhação.
- Respeitar o tempo de descanso, assim como a intimidade pessoal e familiar.

Privacidade e proteção de dados pessoais

Comprometemo-nos ao estrito cumprimento da legislação de proteção de dados em vigor a cada momento e a garantir a efetividade dos direitos que dela decorram para as nossas pessoas. Comprometemo-nos também a garantir uma proteção adequada às partes afetadas pelo processamento de dados pessoais e proteger o direito à privacidade das nossas pessoas e partes interessadas, em conformidade com a legislação vigente.

**A sua colaboração:**

- Cumprir escrupulosamente os princípios de proteção de dados previstos na legislação e normas internas aplicáveis, no exercício das suas funções.
- Reagir de imediato e adequadamente em caso de violação da privacidade e proteção dos dados, comunicando-a prontamente à área de Gestão de Risco.
- Não partilhar dados pessoais com terceiros sem consentimento explícito do titular ou outro fundamento de licitude.
- Respeitar os direitos dos titulares e assegurar resposta célere aos pedidos de exercício de direitos recebidos.

Formação

Proporcionamos formação adequada às nossas pessoas, incluindo a formação dada no presente código.

A sua colaboração:

- Procurar ativamente o desenvolvimento profissional que contribua para a atualização contínua das competências essenciais.
- Frequentar as ações de formação que sejam propostas pela empresa.

**Perguntas e Respostas**

P1. A Floene pode aceder aos dados presentes nas minhas comunicações eletrónicas pessoais?

R1. Tal é apenas permitido nos termos legais aplicáveis, nomeadamente quando haja a suspeita da prática de um crime.

P2. Caso seja vítima de assédio ou *bullying* ou presencie um comportamento desta natureza, como posso garantir que estes comportamentos são enquadrados para efeitos deste código?

R2. Comunico à CEC.

P3. Uma pessoa da Floene está dispensada de formação sobre este código?

R3. Não. De forma periódica, as nossas pessoas devem receber formação sobre o mesmo.

P4. Se for questionado / desvalorizado, explícita ou implicitamente, relativamente ao valor/mérito para exercer um lugar na organização, estes comportamentos são enquadráveis neste código?

R4. Sim, e deverá comunicar à CEC.

P5. No local onde trabalho deparo-me com uma prática insegura que pode originar um problema ambiental. O que devo fazer?

R5. Comunicar internamente à área de Segurança, Saúde e Ambiente da Floene, com vista a evitar um prejuízo grave para a Empresa e para o ambiente.

P6. A minha chefia chega a ser bastante intimidadora. Existe algo que possa fazer sobre isso?



R6. Espera-se que a sua chefia desafie e conduza a equipa de modo a oferecer a excelência de desempenho. No entanto, também é esperado que uma chefia trate todos com respeito atuando com a devida sensibilidade. Se sentir que não está a ser tratado com respeito, tente falar com a sua chefia. Caso a situação não se resolva, pode recorrer à Direção de Gestão de Pessoas ou, em último caso, ao canal de ComunicaÉtica. Um ambiente de trabalho saudável só pode ocorrer com o apoio e envolvimento de todos.

P7. Um colega contou-me que foi alvo de assédio moral por outro colega. Aconselhei-o a fazer uma denúncia, mas sei que não a fez. Posso ser eu a fazê-la?

R7. Deu o primeiro passo correto, aconselhando o seu colega a reportar. Se considera que se trata, verdadeiramente, de um caso de assédio moral, pode fazê-lo você mesmo usando para tal os canais apropriados.

02. Respeito – Os compromissos perante os nossos *stakeholders*

02.1 Compromissos com acionistas e investidores

Cumprimento da lei e regulação

Na Floene observamos e desenvolvemos as diligências adequadas ao cumprimento dos deveres legais e regulatórios aplicáveis.

A sua colaboração:

- Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria legal e regulatória e prestar às autoridades de regulação toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Transparência e integridade

Na Floene assumimos o compromisso de manter informações e registos precisos e completos e de relatar de forma transparente o desempenho da empresa, em conformidade com os deveres legais aplicáveis e as boas práticas do mercado de capitais.

A sua colaboração:

- Cumprir a legislação e melhores práticas em temas de transparência, no exercício das suas funções.
- Não participar em qualquer esquema de fraude, no tratamento de quantias ou ativos, nem na falsificação de quaisquer documentos ou informação.
- Tratar todos os registos de indicadores financeiros e não financeiros de forma autêntica, cumprindo os requisitos legais e internos para o tratamento da informação documental, bem como assegurar a integridade, rigor e clareza das informações publicadas.



Suborno e tráfico de influências

Apenas contratamos prestações de serviços e adquirimos bens de forma lícita, pagando pelos mesmos o seu justo valor. Agimos em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas internacionais de combate ao suborno e ao tráfico de influências. Nesta medida, procuramos ainda influenciar os nossos parceiros de negócio para que ajam segundo as melhores práticas internacionais nesta matéria.

A sua colaboração:

- Assumir o compromisso de não recorrer ao suborno nem ao tráfico de influências, qualquer que seja a sua forma e meio, para obtenção de qualquer resultado, lícito ou ilícito, contrário ou não aos fins e objeto da empresa.
- Rejeitar, expressamente, o recebimento de quaisquer subornos.
- Comunicar internamente, pelos meios previstos no presente código, quaisquer solicitações para pactuar com comportamentos relacionados com tais práticas ilícitas.
- Cumprir as normas internas relativamente à devida diligência na identificação e análise de integridade de terceiros, antes do estabelecimento de relações de negócio, assegurando a adoção dos mecanismos de mitigação de risco previstos e aplicáveis.
- Ter em atenção que alegações de práticas de corrupção prejudicam gravemente a reputação do Grupo.

Pagamentos a entidades públicas/privadas e seus colaboradores

Na Floene, quaisquer pagamentos ou benefícios a entidades públicas/ privadas bem como a quaisquer dos seus colaboradores, são fundamentados em motivos justificativos lícitos, quer com base na legislação aplicável quer em contrato, realizando numa base sistemática o registo detalhado do destinatário do pagamento, da sua estrita necessidade, natureza e fundamento jurídico. Não efetuamos contribuições a entidades políticas, sob forma direta ou indireta, nem doações em substituição destes pagamentos, para quaisquer fins que não os estritamente permitidos na legislação aplicável.

A sua colaboração:

- No cumprimento das suas funções, assumir o compromisso de observar escrupulosamente a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, não realizando qualquer pagamento ou atribuindo qualquer vantagem económica para além do permitido pela lei aplicável e suportado documentalmente.
- Ter consciência que atribuir vantagens, patrimoniais ou não, a quaisquer pessoas que representem direta ou indiretamente, por qualquer forma ou vínculo, administrações públicas locais, regionais, nacionais ou internacionais, com a finalidade de obter alguma vantagem ilícita, patrimonial ou não, para a Floene, para os próprios ou para terceiros constituem comportamentos que não praticaremos por serem contrários à lei e ao nosso código.



Hospitalidade, entretenimento e ofertas

Na Floene temos consciência de que a oferta e o recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidade devem ser precedidos de uma rigorosa análise de adequação, para que não sejam percecionados como um meio de influenciar indevidamente a tomada de uma decisão ou mesmo como um meio indireto de corrupção.

A sua colaboração:

- Sempre que existam dúvidas quanto à adequação da oferta ou do recebimento, consultar a comissão de ética e conduta.
- Não receber nem oferecer presentes, entretenimento ou hospitalidade que não sejam socialmente adequados ou que visem influenciar indevidamente a tomada de decisões pela Floene ou por terceiros.

Branqueamento de capitais

Temos consciência que, constitui prática de branqueamento de capitais, a introdução no circuito financeiro e/ou utilização consciente ou gravemente negligente numa transação lícita, de fundos oriundos de atividades ilegais, bem como a utilização de fundos para apoio a atividades criminosas, inclusivamente a atos de terrorismo, pelo que assumimos o compromisso de não pactuar com quaisquer solicitações ilícitas e reportá-las nos termos previstos na legislação aplicável.

A sua colaboração:

- No exercício das suas funções, compreender a necessidade de identificar a origem de quaisquer fundos dos quais a Floene seja beneficiária, assumindo o compromisso de atuar de forma compatível com a legislação aplicável e as melhores práticas a nível internacional na prevenção do branqueamento de capitais.
- Reportar todas as situações suspeitas, e que levantem dúvidas, o mais rapidamente possível, através dos canais internamente definidos mantendo estrito sigilo sobre as mesmas.
- Atuar no sentido de garantir que a transferência de quaisquer montantes da Floene para terceiros ocorre em cumprimento das normas legais aplicáveis, não iniciando uma relação de negócio ou a realização de qualquer operação, havendo suspeitas de a contraparte estar envolvida em práticas de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo ou qualquer outro ato ilícito.

Conflito de interesses

Comprometemo-nos a desenvolver e aplicar normas internas que visem a prevenção de conflito de interesses bem como a envidar esforços para que nos contratos em que participemos estejam assegurados mecanismos de prevenção de conflito de interesses.

**A sua colaboração:**

- Compreender que a sua especial relação de proximidade ou influência sobre ou por parte de um *stakeholder* da Floene pode afetar a imparcialidade da empresa e isenção quanto à nomeação, contratação ou tratamento de uma pessoa ou entidade, pelo que deverá assumir o dever de reportar a situação ao responsável funcional da área em que exerça funções, para que este avalie a situação e decida sobre a necessidade de nomear outra pessoa para se ocupar da questão.
- Ter consciência que existem limitações à transação de bens e à contratação de serviços pela Floene a partes relacionadas, pelo que a Floene se vincula a cumprir as normas internas aplicáveis.
- Não exercer atividade profissional externa, com ou sem remuneração, que prejudique o cumprimento dos nossos deveres profissionais ou as atividades ou interesses da Floene, bem como não intervir em processos de tomada de decisão que envolvam direta ou indiretamente organizações com as quais colaboremos, direta ou indiretamente, ou com pessoas ou entidades às quais estejamos ligados por laços de parentesco ou afinidade.

Uso de informação de negócio**A sua colaboração:**

- Compreender que, por via das funções que ocupamos, podemos aceder a informação sobre a Floene que não está disponível de forma pública e que pode ser considerada relevante para um terceiro decidir investir ou não em títulos de dívida emitidos pela empresa (“informação privilegiada”). O uso ou divulgação de informação privilegiada é ilegal e pode resultar na aplicação de sanções graves para a Floene e para as suas pessoas.
- Não comprar ou vender, diretamente ou por interposta pessoa, títulos de dívida da empresa sempre que tenha informação privilegiada; não transmitir qualquer informação privilegiada a terceiros, incluindo familiares e amigos.
- Não discutir ou trabalhar com informação confidencial, seja em área pública ou privada, onde a sua reserva poderá estar comprometida.
- Assumir o compromisso de não utilizar informação de negócio para aproveitar ilicitamente oportunidades de negócio.
- Respeitar estas regras em relação a informação de outras empresas cotadas e mesmo se deixar de ser colaborador da Floene.

Proteção dos ativos da Floene

Atuamos com vista a proteger os nossos ativos, criando as condições de segurança necessárias, nomeadamente garantindo que as credenciais de acesso são seguras e que os equipamentos de tecnologias de informação são utilizados de forma segura contra-ataques cibernéticos. Estes ativos incluem as instalações, bens e equipamentos, computadores e sistemas de tecnologias de informação, oportunidades empresariais, informação de negócio e recursos financeiros.



A sua colaboração:

- Proteger os ativos da Floene, tangíveis ou intangíveis, e usá-los da forma mais eficiente no interesse da Floene, prevenindo a sua danificação, perda, destruição ou uso indevido.
- Assumir que os equipamentos informáticos, telefones, e-mail e acesso à internet devem ser utilizados para fins profissionais e que o seu eventual uso para fins pessoais deve ser ocasional, breve e seguro. Já o uso de equipamentos pessoais (telemóvel, PC, tablet, ...) para aceder aos sistemas da empresa, deve ser realizado em último recurso e de forma segura.

Por exemplo:

- não partilhar credenciais entre colaboradores;
- não partilhar dados reservados com demasiados destinatários e de forma não segura, como anexar ficheiros a correios eletrónicos sem qualquer proteção.
- Estar atento a ataques e a fraudes informáticas, tais como o *phishing*, comunicando imediatamente à área de Sistemas de Informação quaisquer incidentes.
- Estar consciente dos deveres de proteção da informação confidencial e da propriedade intelectual da Floene, nomeadamente em patentes, marcas, *know-how*, segredos industriais relativos a operações ou tecnologia e direitos de autor.
- Apoiar na criação de planos de atuação em caso de emergência, que reforcem a continuidade do negócio e promovam a resiliência das infraestruturas para, por exemplo, assegurar o seu funcionamento em caso de ocorrência de eventos extremos.

Acionistas e governo societário

Na Floene atuamos com vista à criação de valor acionista e à proteção dos interesses dos nossos acionistas e investidores. Comprometemo-nos a respeitar o princípio da igualdade de tratamento dos acionistas, nomeadamente assegurando a disponibilização em tempo útil de informação em cumprimento dos deveres legais aplicáveis. Comprometemo-nos ainda a implementar e consolidar as melhores práticas de governo societário e a adaptar o Grupo às mais avançadas práticas de organização corporativa, com vista, nomeadamente, a mitigar através de estrutura organizacional, os riscos elencados no código.

A sua colaboração:

- No exercício das funções, assumir o compromisso de atuar sempre de forma a proteger os interesses dos acionistas e investidores. Comprometemo-nos a cumprir as normas legais e regulamentos internos em vigor em temas de governo societário.



Perguntas e respostas

P1. Recebo uma oferta por um produto que excede as condições normais de mercado e que envolve uma terceira pessoa não relacionada com o negócio. O que fazer?

R1. Deve recusar a oferta, submetendo a questão à Floene, uma vez que este facto pode representar uma violação da legislação aplicável e norma interna de combate ao branqueamento de capitais.



P2. Trabalho numa área com responsabilidades decisórias na adjudicação de contratos. É-me alocada a tarefa de avaliar a proposta económica e/ou técnica de uma empresa onde possuo familiares com responsabilidades de direção. O que devo fazer?

R2. Deve reportar esse facto ao responsável da área para que este atribua o processo a outro colega.

P3. Na análise de um potencial parceiro da Floene num novo negócio, foram tidos em conta diversos critérios de risco, como financeiros e de rentabilidade. Deverá ser também assegurada a avaliação ética e de integridade de quem compõe a futura equipa de gestão do parceiro, caso o negócio se concretize?

R3. Sim, a análise de risco da parceria sob o ângulo da ética e da integridade é essencial, por forma a que qualquer nova relação com terceiros não comprometa a reputação da Floene sob qualquer ponto de vista.

P4. No decorrer de uma certificação de uma instalação identifiquei um defeito que irá obrigar à sua reprovação, de acordo com a legislação aplicável. O cliente ficou muito aflito e propôs contratar-me para reparar o equipamento. Sei que estes regulamentos são por vezes exagerados e esta instalação não tem grande risco. Posso reparar o equipamento porque tenho conhecimentos técnicos para o fazer e avançar de seguida com a aprovação?

R4. Não. Deve informar o cliente que não tem qualquer alternativa senão reprovar a instalação e explicar concretamente o defeito identificado, para que fique devidamente informado. Só assim estará a cumprir a lei aplicável, não está a colocar o cliente em risco e está a ser leal à empresa. Adicionalmente, o cliente poderia ficar com a ideia de que influenciou a sua decisão de reprovar a certificação e tentar gratificá-lo por isso.

P5. Estou a participar num processo de recrutamento em que há uma pessoa cujo perfil me parece ser o mais adequado para a função em aberto. Acontece que essa pessoa é minha amiga. Gostava de dar um parecer favorável, mas tenho receio que possa enquadrar um conflito de interesses. O conflito de interesses só se aplica à família ou cobre também estas situações?

R5. O conflito de interesses pode ser suscitado por parentesco ou por relações de proximidade, pelo que neste caso deve ser dado conhecimento da relação pessoal à hierarquia e à área de Gestão de Risco, e afastar-se do processo de decisão.

P6. Tenho um primo que tem um litígio com a Floene e está a pedir-me que intervenha internamente na sua resolução. Diz que está cansado de tentar resolver a questão e não tem dúvidas de que tem razão. Devo intervir?

R6. Não. Para ajudar o seu primo pode tentar identificar o problema internamente, mas não promover a sua resolução ou solicitar que o façam de forma a beneficiar injustificadamente o seu familiar.

P7. Posso levar um equipamento da empresa que já ninguém utiliza e que me dá jeito lá em casa?

R7. Não. Mesmo que o bem esteja em fim-de-vida útil o mesmo não deve ser disponibilizado a ninguém, sem as devidas autorizações para o efeito. Todos os bens pertencem aos ativos da empresa, independentemente da sua atual utilização.



02.2 Compromissos com parceiros de negócio e fornecedores

Imparcialidade

Na Floene comprometemo-nos a contratar os nossos fornecedores de bens e serviços com base em processos competitivos e transparentes, em que os concorrentes sejam tratados segundo regras não discriminatórias, sendo avaliado o seu comportamento ético e profissional para além das condições comerciais e das competências técnicas.

Não solicitação

Na Floene comprometemo-nos a não abordar individualmente com vista à sua contratação, colaboradores dos nossos fornecedores de bens e serviços, bem como os colaboradores dos nossos parceiros de negócio, durante o período em que as respetivas relações comerciais ou de parceria subsistirem.

Propriedade intelectual e Confidencialidade

É nossa responsabilidade garantir a propriedade, disponibilidade e integridade das informações internas do nosso negócio ou informação de terceiros. A transmissão não autorizada de informação sensível, alteração, destruição ou divulgação não autorizada, pode causar danos relevantes nas empresas.

Desta forma, são asseguradas as medidas necessárias para evitar o uso indevido de informação sensível das empresas. É reconhecida a propriedade intelectual dos concorrentes e parceiros de negócios.

As relações comerciais com terceiros deverão estar sujeitas a acordos de confidencialidade caso exista possibilidade de acesso a informação da Floene, garantindo as medidas de segurança adequadas para a proteção da informação em causa.

A sua colaboração:

- Garantir o estrito respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial dos parceiros de negócio, sempre que os mesmos sejam utilizados ou deles se tenha conhecimento no exercício das suas funções.
- Proteger a propriedade intelectual e industrial de terceiros com as medidas de segurança estabelecidas com base na classificação da informação determinada na Política de Proteção de Dados e Privacidade.
- Utilizar a informação apenas conforme o acordado com o parceiro ou fornecedor.
- Garantir que todas as informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções são para uso estritamente interno.
- Assumir o compromisso de não partilhar para fora da empresa, incluindo após a cessação de funções, quaisquer informações de que tenham tido conhecimento em resultado direto e exclusivo da função que ocupam na empresa.



Perguntas e respostas

P1. No âmbito de uma parceria, acedi a uma valiosa fórmula comercial de um parceiro da Floene. Pode a Floene utilizar esta fórmula em proveito comercial?

R1. A Floene desenvolve as suas atividades com total respeito pela propriedade intelectual dos seus parceiros, não se apropriando de fórmulas comerciais dos mesmos em benefício próprio.

P2. No âmbito de um processo de contratação, a Floene convida prestadores de serviços a apresentar propostas. Dois prestadores de serviços apresentam uma proposta técnica com mérito equivalente. O que fazer?

R2. A decisão de adjudicação deve ser tomada segundo os critérios estabelecidos nos termos das normas internas em vigor na Floene.

P3. No âmbito de uma *joint-venture* de que a Floene é parte, há um colaborador de um parceiro cuja competência é do interesse da Floene. Deve a Floene promover a sua abordagem com vista a uma potencial contratação?

R3. Durante o período em que a relação de parceria subsista, a Floene deve abster-se de abordar este colaborador com vista à sua contratação.

P4. No âmbito de uma nova contratação, o responsável de determinada área recebe uma proposta comercial de uma empresa com a qual teve vínculo contratual. Pode o responsável adjudicar a proposta diretamente a esta empresa?

R4. Não pode adjudicar diretamente, devendo ser imparcial e cumprir com as regras e etapas do processo de contratação, conforme normas internas.

P5. Fui contactado por um fornecedor que pretendia saber a razão de não lhe ter sido adjudicado um determinado concurso. Posso dar-lhe a justificação?

R5. Desde que esteja autorizado para tal, pode explicar as razões que levaram ao facto de a sua proposta não ter sido selecionada para adjudicação.

02.3 Compromissos com clientes

Qualidade dos nossos serviços

Na Floene sabemos que os nossos clientes são a razão da nossa existência, pelo que assumimos o compromisso de, no relacionamento que temos para com eles, atuar com o mais elevado profissionalismo, respeito e cortesia. Desenvolvemos processos que permitem alcançar padrões de excelência na prestação de serviços no setor em que operamos. Assumimos o compromisso de implementar e desenvolver modelos de relacionamento com os nossos clientes que nos permitam valorizar as suas opiniões e sugestões de melhoria da qualidade e da segurança.

A sua colaboração:

- Assumir o compromisso de pautar a atividade da empresa pelos mais rigorosos princípios de atuação, no respeito pelos requisitos de operação especificados.



- Assegurar a qualidade e integridade dos serviços fornecidos, alertando sempre para situações anómalas que possam comprometer a qualidade dos mesmos.
- Prestar informações relevantes, verdadeiras e rigorosas, em linguagem acessível e adaptada às necessidades, respondendo de forma clara às solicitações, dúvidas e denúncias.
- Atuar com correção, cortesia e brio profissional nas relações com clientes, respeitando os seus direitos, sensibilidades e diversidade.

Legislação de concorrência

Na Floene observamos as regras de mercado, promovendo um ambiente concorrencial leal e não adotando práticas restritivas da concorrência.

A sua colaboração:

- Cumprir com as normas de concorrência aplicáveis, bem como as normas internas da Floene nesta matéria.

Proteção de dados

Na Floene damos particular importância à proteção dos dados dos clientes que tratamos. Comprometemo-nos a garantir a implementação e manutenção de mecanismos e procedimentos que assegurem a licitude, lealdade, transparência, minimização, exatidão, integridade, confidencialidade e responsabilidade no âmbito do tratamento dos seus dados pessoais.

A sua colaboração:

- Assumir o compromisso de respeitar as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais dos clientes, nomeadamente, não usar os seus dados para finalidades diferentes daquelas para as quais foram recolhidos ou para fins de marketing sem o consentimento necessário do titular.
- Todos os tratamentos de dados pessoais dos clientes devem observar a política de privacidade adotada pela empresa.
- Exigir de todos o cumprimento permanente dos direitos e obrigações estabelecidos na Política de Privacidade da empresa.



Perguntas e respostas

P1. A área de *marketing* da Floene está a estudar a possibilidade de utilizar terceiros para promover ações de *marketing* da Floene, trabalho que envolverá o tratamento de dados de clientes por esses terceiros. Devo contactar alguma área em especial?

R1. Devo contactar o DPO da Floene para que essa ação de *marketing* seja enquadrada para efeitos da legislação de proteção de dados aplicável.

P2. No decorrer de uma assistência, um cliente questionou qual o melhor comercializador com que fazer contrato. Posso dar a minha opinião?



R2. Não. A Floene opera num mercado regulado e prima pela transparência e cumprimento das regras de mercado, não adotando práticas restritivas da concorrência. Neste sentido, deve informar o cliente que existem vários comercializadores no mercado e que o cliente deverá procurar a proposta que melhor lhe servirá.

02.4 Compromissos com as comunidades

Direitos humanos

Na Floene comprometemo-nos a desenvolver a nossa atividade com cuidadosa consideração pelo reconhecimento e salvaguarda da dignidade, liberdade e igualdade dos seres humanos, e a proteção dos direitos laborais e sindicais, da saúde e da segurança no local de trabalho e do meio ambiente.

Comprometemo-nos a respeitar, promover e fazer cumprir os Direitos Humanos junto das partes interessadas e a adotar medidas tendentes a impedir que a nossa atuação possa originar, direta ou indiretamente, abusos ou violações dos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente.

Comprometemo-nos, nas comunidades onde desenvolvemos as nossas atividades, a minimizar o impacto negativo que estas tenham ou possam vir a ter nas localidades onde operamos.

Procuramos manter relações de proximidade estabelecendo canais de comunicação para conhecimento de necessidades e expectativas de comunidades onde estamos presentes.

A sua colaboração:

- Fornecer e contratar o fornecimento de bens e serviços apenas a quem, tanto quanto seja do nosso conhecimento, respeitar os direitos humanos de forma equivalente ao que fazemos na Floene.
- Promover todos os esforços ao seu alcance para minimizar o impacto negativo das suas atividades nas comunidades locais nos territórios onde exerce as suas atividades, a fim de contribuir para o seu desenvolvimento.
- Promover uma cultura de saúde e segurança como objetivo primordial para o desenvolvimento sustentável, a ser alcançado com vista à melhoria contínua e em conformidade com a legislação vigente.

Responsabilidade corporativa

Na Floene comprometemo-nos a contribuir para a promoção da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável nas comunidades onde operamos. Para além de uma organização que respeita integralmente a legislação aplicável na criação de valor associada à sua atividade, incorporamos na nossa cultura temas de responsabilidade social, no plano ético, social, económico e ambiental. Reconhecemos que os benefícios da nossa atividade são também resultado da forma como nos inserimos nas comunidades onde operamos, sendo nossa responsabilidade retribuir esse suporte comunitário, contribuindo para o seu desenvolvimento.



Perguntas e respostas

P1. No exercício das minhas funções tenho a responsabilidade de decidir o local onde construir uma determinada infraestrutura. Apercebo-me que uma das decisões acarretará a deslocação e realojamento de uma comunidade. O que devo fazer?

R1. Devo promover o diálogo com a minha equipa e suscitar a questão, iniciando sempre que possível um diálogo com as comunidades locais potencialmente afetadas, bem como com as autoridades locais com vista a tomar a decisão com maior benefício económico e com o menor impacto para as populações locais.

P2. Tive conhecimento que uma organização sem fins lucrativos, da área onde resido, está a realizar uma campanha de recolha de fundos e decidi juntar-me. Posso solicitar aos meus colegas que contribuam?

R2. No local de trabalho deve abster-se de fazer este tipo de solicitações. No entanto, através da sua hierarquia, pode tentar perceber se há espaço para envolver a empresa no esforço de ajuda a essa instituição recorrendo às áreas com responsabilidade em matéria de donativos e patrocínios.

02.5 Compromissos com Investigação e Academia

Na Floene estamos conscientes que o desenvolvimento e bem-estar das comunidades em que operamos, presente e futuro, também se desenvolvem através da contribuição para a inovação e investigação tecnológica e da partilha de conhecimento. Comprometemo-nos a cooperar com várias instituições desta natureza para promover o desenvolvimento tecnológico e tecnologias mais sustentáveis, que sirvam as necessidades presentes das comunidades locais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem também as suas.

02.6 Compromissos com Opinião pública

A atuação do Grupo e a forma como comunica, seja enquanto colaborador, mandatário ou prestador de serviços com poderes para agir em nome da Floene, tem potencial de afetar a imagem e a reputação da empresa.

As novas tecnologias facilitam a comunicação e acarretam também novos riscos, pelo que é essencial ter consciência das intervenções em espaços públicos, físicos ou virtuais, especialmente quando estão envolvidos o nome e a atividade da Floene.

Consciente do que representam os novos métodos e tendências de comunicação na sociedade e do potencial impacto que assumem para a Floene e para as suas pessoas, assumimos o compromisso de utilizar as redes sociais e os tradicionais meios de comunicação de forma eticamente responsável, contribuindo para o reforço da imagem de coesão, para a criação de valor e para a dignificação da Floene.



Na Floene reconhecemos que a comunicação com os media e com investidores deve ser realizada apenas pelas pessoas das áreas de comunicação e de relações com investidores ou pelos que sejam designados pela empresa para esse efeito. Assumimos ainda que os conteúdos sobre a empresa a divulgar para o exterior devem ser verificados pelo Gabinete de Comunicação da Floene.

A sua colaboração:

- Saber fazer a distinção entre a opinião pessoal e uma posição da empresa, representando a mesma com base nos seus valores e compromissos, designadamente no campo da Ética e da Sustentabilidade.
- Representar a empresa, valorizando os seus princípios e compromissos, nomeadamente em termos de Ética, Conduta e Sustentabilidade.
- Garantir a consistência e coerência da informação divulgada, em todos os canais de comunicação da empresa.
- Não publicar na internet nem através de outros canais, qualquer conteúdo que não tenha sido tornado público previamente, sem a devida autorização da Empresa.
- Não partilhar nenhum conteúdo que possa ser considerado impróprio ou ofensivo.
- Sempre que emita opiniões, comentários ou conteúdos, utilizar uma linguagem apropriada, com respeito e cortesia para com a audiência.
- Uma vez que as publicações nas redes sociais podem ter impacto na imagem da Empresa, sempre que os colaboradores da Floene emitirem visões ou opiniões nas suas redes sociais, devem clarificar que essas opiniões são pessoais e que não refletem necessariamente a posição da Empresa.
- Em caso de dúvida acerca de qualquer conteúdo que pretenda partilhar, contacte sempre antecipadamente ao Gabinete de Comunicação.



Perguntas e respostas

P1. Numa conversa entre amigos, passando por vários temas, foi mencionado um assunto que coloca em causa a reputação da Floene. O que devo fazer?

R1. Caso não tenha conhecimento suficiente, deve-se abster de comentar, podendo, no entanto, referir que a Floene atua de forma íntegra. Pelo contrário, se tiver conhecimento acerca do tema, deve apresentar a nossa posição enquanto empresa e inclusive referir que a Floene dispõe de canais próprios de divulgação, bem como, para o reporte de situações que sejam consideradas indevidas.

P2. Estava a ver as últimas novidades nas redes sociais e encontrei informação com opiniões depreciativas sobre a Floene. O que devo fazer?

R2. Não deve reagir a conteúdos negativos ou depreciativos sobre a Floene exceto se estiver devidamente informado e autorizado para o efeito. Não obstante, deve informar de imediato a sua hierarquia.



03. Audácia – Um setor em transformação

O compromisso para a descarbonização e a ação da Floene enquanto promotora chave na transição energética nacional, colocam responsabilidades acrescidas a todos os colaboradores e respetivos *stakeholders*.

De forma a garantir a cumprimento destes objetivos de sustentabilidade do negócio e dos nossos *stakeholders*, a atividade desenvolvida pela empresa pauta-se pelos compromissos inerentes a uma atividade eticamente responsável.

03.01 Ambiente

Na Floene temos o compromisso de redução das emissões decorrentes das nossas atividades, bem como a promoção da descarbonização da infraestrutura de distribuição de gás até 2050, reforçando o nosso compromisso em contribuir para o bem-estar das comunidades onde operamos. Face ao enquadramento regulatório nacional e internacional, procuramos alinhar as nossas atividades e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com as estratégias de proteção ambiental, colaborando com autoridades no domínio do ambiente bem como associações internacionais de âmbito europeu.

Para isso, procuramos promover a nossa política de ambiente junto das nossas partes interessadas, centrada na proteção das pessoas, do ambiente e dos ativos, como condição essencial à geração de valor sustentável, assumindo a nossa responsabilidade na gestão dos riscos e impactes das atividades bem como na prevenção de acidentes graves.

Comprometemo-nos a assegurar a proteção ambiental, nos nossos projetos e atividades ao longo do seu ciclo de vida, bem como a utilização eficiente da energia e a incorporação de tecnologias seguras e inovadoras na gestão das atividades.

A sua colaboração:

- Conhecer, compreender e cumprir a regulação e regulamento aplicável em matéria de meio ambiente, promovendo o desenvolvimento e participação em todas as atividades de formação desenvolvidas pela empresa.
- Assumir o compromisso de participar ativamente na implementação na Floene das mais avançadas políticas ambientais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.
- Utilizar os recursos de maneira eficiente, reduzindo ao mínimo a criação de resíduos.
- Incorporar a sustentabilidade em todas as atividades, incluindo a identificação e gestão dos aspetos ambientais.
- Reportar qualquer situação anómala ou que configure risco para o meio ambiente, no decorrer da sua atividade.
- Promover a comunicação dos compromissos da política de ambiente junto de parceiros, fornecedores e outras partes interessadas.



Perguntas e respostas

P1. Num passeio de fim de semana encontrei, perto de uma instalação nossa que tinha sido sujeita a uma intervenção de manutenção, resíduos de cabos e de embalagens de produtos perigosos. O que devo fazer?

R1. Deve reportar, logo que possível e de preferência junto da área responsável pela obra, esta situação e alertar para a recolha dos resíduos deixados no local da obra e o seu encaminhamento para o Operador de Resíduos licenciado, assim como, para a reposição das condições ambientais no local.

03.02 Promoção da transição energética

Enquanto promotores da descarbonização nacional, temos como compromisso estimular a transição energética junto de parceiros, fornecedores, comunidades locais e clientes tendo por base as suas limitações em termos de enquadramento regulatório.

Tendo em conta o nosso posicionamento, na Floene pretendemos garantir soluções de distribuição de energia renovável, como sejam a injeção de gases renováveis na rede e a distribuição deste tipo de energia mais sustentável ao maior número de comunidades possível, promovendo o acesso a energia renovável a um número cada vez maior de pessoas e indústrias.

A sua colaboração:

- Incorporar o conceito de sustentabilidade em todas as atividades que desenvolva na empresa.
- Planear soluções e investimentos com prévia análise dos seus impactes climáticos, ambientais e sociais.
- Contribuir para a consciencialização sobre as alterações climáticas e a transição energética.



Perguntas e respostas

P1. Estivemos a planear um conjunto de reuniões de trabalho na equipa que implicavam várias deslocações pelo país. Sugerir realizarmos as reuniões que seriam mais distantes via sessões online, evitando grandes deslocações. Apesar de não terem valorizado a minha sugestão, terei agido corretamente?

R1. Sim, agiu bem. Uma atuação que tenha implicações mais consistentes com os compromissos da Floene, no que respeita à redução de emissões de poluentes, é a mais adequada.

03.03 Parcerias estratégicas

No novo contexto de transformação que o setor atravessa, a promoção de parcerias e cooperação entre as várias partes interessadas é essencial para assegurar o cumprimento das necessidades e a avaliação das expectativas, riscos e oportunidades.



A audácia de imaginar e concretizar projetos só é possível com uma prática eticamente responsável de partilha de conhecimento e parcerias, que reduzam o tempo de ação e promovam o aumento da qualidade do serviço a prestar, garantindo que o ritmo da transformação não se sobreponha a nenhum dos princípios éticos assumidos pela Floene.

A sua colaboração:

- Assegurar que todos conhecem e cumprem o Código de Ética da Floene.
- Assegurar uma cultura de aprendizagem com os erros e transparência entre as partes, de forma a potenciar o resultado final dos projetos/parcerias.
- Promover a identificação e análise de riscos, criando as condições para experimentação e teste de soluções comuns.
- Garantir a confidencialidade e respeito pela propriedade intelectual dos parceiros.
- Evitar adquirir produtos ou serviços sem avaliar os impactos da cadeia de fornecimento e sem assegurar os princípios de sustentabilidade defendidos pela Floene.

04. Cumprimento do Código

O Código de Ética deve ser lido e compreendido por todos os colaboradores.

Consequências em caso de violação do código ou da sua utilização abusiva

Os destinatários do código estão vinculados a cumpri-lo e a utilizá-lo de forma responsável. Na Floene não toleramos qualquer utilização do nosso código para fins incompatíveis com os mencionados neste documento.

Sem prejuízo dos procedimentos criminais e civis aplicáveis, os comportamentos contrários ao código, quando o agente seja uma pessoa da Floene, são passíveis de censura no âmbito de procedimento instaurado para o efeito.

Caso seja verificado pela Floene, pelos meios que legal ou contratualmente estiverem ao seu alcance, que foi cometido um ato ou omissão inconsistente com o previsto no código por um parceiro de negócio, fornecedor ou cliente, a Floene envidará esforços para aferir com que alcance foram adotadas ações preventivas para evitar que tal inconsistência possa voltar a verificar-se no futuro, sendo nessa medida avaliada a eventual repercussão desse facto nas relações comerciais ou de parceria com os mesmos.

Averiguações

Recebidas as comunicações relativas a suspeitas ou confirmações de incumprimentos a este Código, a Floene procede ao apuramento dos factos considerados pertinentes. As averiguações internas decorrem da seguinte forma:

- É ouvido o agente que identificou a possível irregularidade, sempre que a comunicação não seja anónima e o agente esteja disponível para prestar esclarecimentos adicionais;



- É ouvido o agente denunciado, não podendo este obter informação sobre a identidade do agente denunciante, ouvindo ainda outras entidades envolvidas;
- São realizadas as demais diligências que se considerem oportunas;
- É elaborado um relatório sobre as averiguações efetuadas, com indicação das recomendações ou medidas a adotar ou promovendo o encerramento das averiguações;
- É dado o *feedback* considerado adequado ao agente que comunicou a situação, ao agente denunciado e às demais entidades envolvidas.

A cooperação nas averiguações constitui dever dos destinatários deste código, incluindo perante entidades externas que apoiem as diligências efetuadas. Os direitos fundamentais do denunciado, designadamente a defesa do seu bom nome, privacidade e o direito de apresentar queixa por denúncia caluniosa, não podem ser prejudicados em qualquer caso.

Não-retaliação

O ComunicaÉtica constitui ainda o canal para comunicação de qualquer suspeita fundada de retaliação, sobre a forma de ameaças, intimidação, exclusão, humilhação ou ato de má-fé.



Em cumprimento da lei e dos valores da empresa, na Floene não retaliamos contra o agente que tenha comunicado o conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos incompatíveis com o código. Garantimos a proteção necessária ao destinatário que cumpra o seu dever de comunicar.



Perguntas e Respostas

P1. Se, em resultado de ter comunicado conforme previsto neste capítulo, sofrer qualquer tipo de retaliação, como devo proceder?

R1. Não são toleradas retaliações, por qualquer meio direto ou indireto, contra o destinatário do código que, em boa-fé, comunique o conhecimento ou a suspeita fundada de comportamentos incompatíveis com o nosso código, devendo ser reportadas pelo ComunicaÉtica conforme previsto neste capítulo.

P2. Posso recusar-me a colaborar com o processo de averiguações previsto neste capítulo?

R2. A cooperação nas averiguações constitui nosso dever enquanto destinatários deste código, incluindo perante entidades externas que apoiem as diligências efetuadas.



05. Anexo – Sanções disciplinares

Sanções disciplinares previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação vigente, que aprova a revisão do Código de Trabalho, nomeadamente o Artigo 328.º:

Artigo 328.º - Sanções disciplinares

1. No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.
2. O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.
3. A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:
 - a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
 - b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
 - c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.
4. Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
5. A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.
6. Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 3 ou 4.

Sanções relativas aos crimes de corrupção e infrações conexas previstas no Decreto-Lei n.º 48/1995, de 15 de março, que aprova o Código Penal, na redação vigente, nomeadamente as abaixo transcritas:

Artigo 335.º - Tráfico de influência

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:



- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:
- a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
 - b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
3. A tentativa é punível.
4. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º - Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º - Corrupção passiva

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

**Artigo 374.º - Corrupção ativa**

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
2. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A – Agravação

1. Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
2. Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente actue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionário que seja titular de alto cargo público é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 8 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 373.º;
 - c) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 2 do artigo 373.º
6. Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4, caso o funcionário seja titular de alto cargo público, o agente é punido:
 - a) Com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 374.º; ou
 - c) Com pena de prisão até 5 anos, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 374.º
7. O funcionário titular de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a funcionário que seja titular de alto cargo público ou a titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, é punido com pena de 2 a 8 anos se o fim for o indicado no n.º 1 artigo 373.º e com pena de 2 a 5 anos se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º.
8. São considerados titulares de alto cargo público:
 - a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;



- b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
- c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os setores empresarial regional ou local;
- d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;
- e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
- f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Artigo 374.º-B - Dispensa ou atenuação de pena

1. O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas:
 - a) No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
 - b) No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
 - c) No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo;
 - d) No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro.
2. O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade.
3. A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º, ou que se tenham destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens provenientes dos mesmos, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha contribuído decisivamente para a sua descoberta.
4. Ressalvam-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.
5. A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos.
6. A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravação previstas no artigo 374.º-A.

Artigo 375.º - Peculato

1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.



3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º - Peculato de uso

1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º - Participação económica em negócio

1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.
2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.
3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º - Concussão

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



Artigo 382.º - Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º Violação de segredo por funcionário

1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
2. Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
3. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.